



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 33/2013 - 1

AUTÓGRAFO N.º 33/2013

Projeto de Lei Complementar n.º 3/2013

ALTERA LEI COMPLEMENTAR 10/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Art. 1.º A Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 91. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, de que trata o artigo 114 desta Lei, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.”

.....
“Art. 133. A velocidade máxima permitida para o tráfego nas vias arteriais será de 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora), podendo ser modificada conforme sinalização de trânsito.”

.....
“Art. 137. A velocidade máxima permitida para o tráfego nas vias coletoras será de 40 Km/h (quarenta quilômetros por hora), podendo ser modificada conforme sinalização de trânsito.”

.....
“Art. 141. A velocidade máxima permitida para o tráfego nas vias locais será de 30 Km/h (trinta quilômetros por hora), podendo ser modificada conforme sinalização de trânsito.”

.....
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 3 de setembro de 2013.

Ver. Itamar Puntel
Presidente